UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Ata da décima quinta reunião do Conselho Departamental (online) realizada no dia 16 de novembro de 2022. Com a presença dos Professores: Larissa Fabrício Zanin – Diretora do Centro de Artes, Deborah Frida Rosenfeld – Chefe do Departamento de Desenho Industrial, Carlos Eduardo Dias Borges – Chefe do Departamento de Artes Visuais, Lutero Proscholdt Almeida, Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Jorge Arturo Villena Medrano – Chefe do Departamento de Comunicação Social, Pedro Silva Marra – Coordenador do Colegiado de Cinema e audiovisual, Livia Silva Souza – Subcoordenadora do Colegiado de Publicidade e Propaganda, Patricia Martins Santos Freitas – Coordenadora do Colegiado de Artes Plásticas, Rosana Lúcia Paste – Coordenadora do Colegiado Artes Visuais, Mirna Azevedo Costa – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Musica, Rafael Bellan Rodrigues de Souza – Coordenador do Colegiado de Jornalismo, José Eduardo Costa – Coordenador do Colegiado de Musica bacharelado, Aparecido José Cirilo – Coordenador do PPGA, Thais Pinto Vieira - Representante CEPE. Ausências justificada: Maira Pego de Aguiar, Rodrigo Otávio da Silva Paiva, Maria Nazareth Pirola, Ana Cláudia Berwanger, Robert Augusto Moté Mareto (repres. discente). Havendo quórum foi iniciada a reunião sob a presidência da Professora Larissa Fabricio Zanin. Informes: 1- Recursos. 2) Mostra de profissões. Informou que o evento sera na 2ª e 3ª feira. Professor Carlos Eduardo convidou para o concerto musical durante a Mostra de Profissões. PAUTA: **1) Apreciação da Ata do dia 21/10/2022. Em discuss**ão. Não havendo manifestações contrárias, foi colocado em votação. Aprovada a unanimidade. **2) Homologação dos repres**entantes discentes no Conselho Departamental Robert Augusto Motá Mareto – Diretório Acad. (DADA) Thamires Aparecida do Nascimento Gêja – CALAU e Matheus Augusto Pereira Lopes - Centro Acad. Design. Após a apresentação dos representantes foi homologado por unanimidade a referida indicação. **3) Proc. 23068.098119/2022-49. Ata de realização** do processo de avaliação da carreira do Magistério Superior para promoção à Classe "E", com denominação de Professor Titular, conforme Resoluções nºs 52/2017 e 17/18 – CEPE – Prof. José Antonio Martinuzzo. A Professora Larissa apresentou o Processo informando que o Professor interessado atingiu a pontuação conforme as Resoluções. Colocou em discussão. Como não houve manifestações contrárias, foi o referido resultado homologado pelo Conselho Departamental. **4) Processo digital nº 23068.013199/2022-71. Professora Edna Aparecida Nico Rodrigues enc**aminhando Relatório Final de licença capacitação referente ao periodo de 20/05/2022 a 18/08/2022. Relatora: Conselheira a Patrícia Cardoso D'Abreu. Procedida a leitura do relato seguido de parecer como segue: ……...

considerando que a professora Edna Aparecida Nico Rodrigues cumpriu os objetivos principais do Estudo programado- Tecnologias no ambiente construído e ainda aponta possibilidade de seus desdobramentos em outras investigações, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável à aprovação do relatório final da licença para capacitação." Em discussão seguido de votação. Aprovado a unanimidade. **5) Processo digital nº 23068.061223/2022-88. Proposta do Regimento Geral dos Espaço**s Laboratoriais do Centro de Artes. Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano. Procedido a leitura do relato seguido de parecer como segue: "……..

…….. Na sequência, apresentamos a sugestão para alteração dos dispositivos da minuta: “O acréscimo de 02 parágrafos no art. 6º: Art. 6º Cada um dos laboratórios do Centro de Artes contará com uma equipe específica, composta por um(a) professor(a) coordenador(a) das atividades e preferencialmente também por um(a) técnico(a) especializado(a) ou monitor(a) discente, a fim de trabalhar pelo seu devido funcionamento e preservação. 2 § 1º Cabe ao departamento correspondente, em caráter obrigatório, fazer a indicação do(a) docente coordenador para seus respectivos espaços, em mandato de 2 (dois) anos, sem limite de renovação, observando a especificidade por ramo de atuação e especialidade. § 2º A carga horária de trabalho atribuída à coordenação dos laboratórios, tanto dos laboratórios técnico artísticos como dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, é de 5 (cinco) horas semanais. § 3º O(a) docente coordenador(a) deverá ser, portanto, de preferência, especializado(a) na atividade artístico prática do laboratório em questão (no caso de laboratórios técnico artísticos) ou responsável pelos principais projetos conduzidos naquele espaço (no caso de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão). § 4º Em casos excepcionais, quando não houver docente especializado na atividade específica do laboratório, a coordenação poderá ser assumida por um servidor técnico-administrativo em educação desde que seja ocupante de cargo compatível com a área e possua formação especializada. § 5º A coordenação do Laboratório de Conservação e Restauração será exercida pelo coordenador do Núcleo de Conservação e Restauração devendo ser atribuída ao mesmo a carga horária prevista na legislação vigente, não sendo cumulativa a carga horária prevista no parágrafo 2º do caput”. (Grifo nosso) O último parágrafo serve para destacar a necessidade de regulamentação do Núcleo de Conservação e Restauração de acordo com o previsto na legislação vigente. De acordo com o art. 10 do Estatuto da Ufes, as atividades dos núcleos devem ser regulamentadas no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. “No art. 12: alteração do caput, supressão do texto do final do parágrafo 2º e inclusão do parágrafo 4º, desvinculando a lista atualizada de material permanente da normatização do laboratório. Art. 12. Os laboratórios do Centro de Artes, sejam eles técnico artísticos ou de ensino, pesquisa e extensão, deverão, em caráter obrigatório, apresentar normatização própria, a ser tramitada em âmbito departamental, no caso dos laboratórios ligados aos departamentos ou ao Conselho Departamental, no caso dos laboratórios ligados à Direção do Centro de Artes. (Grifo nosso) § 1º Cada departamento ficará responsável por estabelecer as normas específicas dos espaços que administra, incluindo-se a indicação de docente responsável em mandato de 2 (dois) anos. As normatizações específicas dos espaços não poderão divergir das normas estabelecidas neste Regimento, mas tem a função de versar sobre as características próprias de cada espaço laboratorial. § 2º As normatizações específicas dos espaços laboratoriais do Centro de Artes deverão prever: apresentação e descrição do espaço, finalidades, normas de uso geral e normas de uso específico (quando couber) e lista atualizada de material permanente. § 3º As normatizações específicas deverão ser atualizadas periodicamente, conforme a necessidade verificada no âmbito de sua administração. § 4º Os laboratórios deverão anexar a lista de material permanente quando encaminharem a proposta de normatização própria para aprovação ao Departamento ao qual se vinculam ou à Direção do Centro de Artes e encaminhar a lista atualizada ao término de cada mandato à instância responsável”. (Grifo nosso) III. PARECER: Considerando que as sugestões apresentadas pela servidora Aparecida da Penha Krohling Christ, não alteram senão aperfeiçoam a Resolução sobre Regimento Geral dos Espaços Laboratoriais do Centro de Artes, s.m.j., sou de parecer favorável para acolher essas sugestões apresentadas na análise do relato.” Em discussão. Não havendo manifestações contrarias, foi

colocado em votação. Aprovado a unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.